

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Carolina Weissheimer

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 338/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE

LTDA., CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 227/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 338/2021 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também sua quantidade, foi aplicado o índice INPC- Índice de Preços ao Consumidor, valor total do aditivo R\$ 64.610,28 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário atual R\$	Valor unitário R\$ após aplicação do índice	Valor Total R\$
5	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DATA-CENTER (CLOUD) PARA SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E AFINS.	CONSULFARMA	MÊS	12,00	1.776,57	1.863,76	22.365,12
6	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E AFINS.	CONSULFARMA	MÊS	12,00	3.355,74	3.520,43	42.245,16

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 01 de agosto de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

NELI ALVES MAGNUS
Representante Legal
CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM
SAUDE LTDA
Contratada

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA – ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 539/2021, decorrente do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 15/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 242/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo até 14/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 02/07/2025, Edição 1720 e páginas 2 e 3

Na Publicação do 3.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 183/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PRECISA COMERCIO INDUSTRIAL LTDA

Onde Lia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 183/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. Acrescenta-se o saldo inicial do contrato. Foi aplicado o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, valor total do aditivo R\$ 791.270,51 (Setecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 183/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. Acrescenta-se o saldo inicial do contrato. Foi aplicado o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, valor total do aditivo R\$ 813.926,28 (Oitocentos e treze mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Município de Capanema PR, 12 de agosto de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2025

Data da Assinatura: 12/08/2025.

Devedor: Município de Capanema-PR.

Credor: R S ABATI COMERCIO DE LIVROS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS EXTRAS PARA A ENTREGA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DURANTE A EXPOSIÇÃO DA FEIRA DO LIVRO.

Valor total: R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/20254

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº35/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

R\$ 135.990,00 Cento e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 27/08/2025.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações

Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 12/08/2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1930, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 no valor total de até R\$ 29.087,45 (Vinte e nove mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

09.005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapêutico

10.302.1001.2347 Procedimentos Ambulatoriais APAE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

720 00405 Incr.Temp.Cust/MAC/E.Comissão-APAE-Prop.973-Cta 32564-3

R\$ 29.087,45

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do próprio orçamento municipal, conforme o previsto no § 10 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, sendo para este a anulação parcial da seguinte dotação:

09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

09.005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapêutico

10.302.1001.2347 Procedimentos Ambulatoriais APAE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

719 00405 Incr.Temp.Cust/MAC/E.Comissão-APAE-Prop.973-Cta 32564-3

R\$ 29.087,45

Art. 3º Fica autorizado o executivo Municipal a ampliar os créditos adicionais especiais criados por esta Lei Municipal, utilizando os mesmos critérios estabelecidos no Art. 5º da Lei 1.901 de 27 de novembro de 2024.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Lei no 1.783/2021 do Plano Plurianual e a Lei no 1.897/2024 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem como o instrumento de programação financeira para ações e valores criados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.



NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Acrescenta o § 3º ao art. 10 e o Anexo I à Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, para dispor sobre a área geográfica de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 10 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 3º Aplicam-se ao cargo de Agente Comunitário de Saúde os requisitos, direitos, prerrogativas e restrições previstos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente os seguintes:

- I – o candidato deve residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do edital do concurso público;
- II – é vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica definida no Anexo I desta Lei Complementar, salvo as exceções previstas nos §§ 4º e 5º do art. 6º da referida Lei Federal;
- III – a definição e a atualização da área geográfica de atuação obedecerão aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e considerarão a geografia, demografia, acessibilidade local e vulnerabilidade da comunidade assistida.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, o Anexo I, que passa a conter as áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º As áreas de abrangência referidas no Anexo I poderão ser atualizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos, geográficos, demográficos e epidemiológicos.

Art. 4º A delimitação das áreas geográficas de atuação constante no Anexo I aplica-se aos atos de provimento e exercício realizados após a publicação desta Lei Complementar, inclusive para fins de concurso público.

Parágrafo único. As lotações dos Agentes Comunitários de Saúde já investidos no cargo permanecerão válidas, podendo ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os direitos adquiridos e o interesse público.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 7.911, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora Ana Sofia Ampessan Foquezatto e declara a vacância do cargo de Técnico de Contabilidade.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos I e V e artigo 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Ana Sofia Ampessan Foquezatto, matrícula 3955-1, do cargo efetivo de Técnico de Contabilidade, código TC, nomeada por meio do Decreto nº 7.209/2023.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Técnico de Contabilidade, código TC, em razão da exoneração da servidora Ana Sofia Ampessan Foquezatto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de agosto de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE SAÚDE
CAPANEMA- PR

EDITAL PSS 01/2025

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o disposto na Lei Municipal: Lei nº 1846/2023. CONSIDERANDO o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando contratação de profissionais em Regime Temporário para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a perda dos direitos sobre a vaga em questão.

PROFESSOR DE ARTES

Classif.	Nome candidato
1º	LUCILENE VALOÁ DE SOUZA

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

MAGAIVER
RODRIGO
FELIPSEN:
0580813690
3

Assinado digitalmente por MAGAIVER
RODRIGO FELIPSEN.05808136903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19520630000115, CN=
MAGAIVER RODRIGO
FELIPSEN.05808136903
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.12 14:09:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Magaiver Rodrigo Felipen
Secretário Municipal de Saúde de Capanema
Decreto 7.730/2025

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 31/2025



ANEXO I

Áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde:

1. UNIDADE CENTRAL – Bairro Centro, Engenheiro Pinto.
2. SÃO JOSÉ OPERÁRIO – Bairro São José Operário, Bairro Santa Bárbara, KM 54, Arroio Gaúcho, Linha Bonita.
3. SÃO CRISTÓVÃO – Linha Curitiba, Linha São Pedro, Bairro São Cristóvão.
4. PINHEIRO – Distrito Pinheiro, Linha Jacaré, Linha Brizola, Linha Timbaúva Alta, Alto Pinheiro, São Sebastião, Tigrinho, Cristo Rei, Lageado Grande, Sanga dos Porcos, Serra Pelada, Linha União, Sanga Alegre, Nossa Senhora do Carmo, Linha Vaca Branca.
5. ALTO FARADAY – Linha Morais, Linha Esquina Egon, Linha Redenção, Alto Faraday, Linha Balsinha, Linha Ouro Azul, Linha Ipiranga, Linha Estrela do Oeste.
6. MARECHAL LOTT – Marechal Lott, Linha Esmeralda, Linha Estrela.
7. DUAS BARRAS – Duas Barras, Linha dois Irmãos, Linha Bom Retiro.
8. SÃO LUIZ – São Luiz, São Francisco, Cambuí, Linha Pavão.
9. SANTA CLARA – Santa Clara, Porto Moisés Lupion, Linha Ressaca, Linha Gava.
10. SANTA ANA – Santa Ana, Nova Veneza, Flor da Serra, Linha Água Azul.
11. SANTA CRUZ – Bairro Santa Cruz, Linha Três Angicos, Santo Antônio do Siemens.
12. NOVA GAÚCHA – Nova Gaúcha, Linha Gaúcha, Linha Carboni, Santo Expedito.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br